



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Documento nº 11730007/2026/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.002226/2026-75

Interessado: Infra S.A.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Infra S.A. Ex-RFFSA 2026/2027**

A **Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários**, 33.657.032/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Francisco Aparecido Felício;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH**, CNPJ 16.740.052/0001-34, neste ato representado por Sra. Edna Ribeiro Bezerra;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe**, CNPJ 13.453.063/0001-45, neste ato representado por Paulino Rodrigues de Moura;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana**, CNPJ: 46.111.811/0001-60, neste ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana**, CNPJ: 43.152.222/0001-32, este ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo**, CNPJ: 62.426.580/0001-30, neste ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e de Santa Catarina**, CNPJ: 76.683.226/0001-04, neste ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul**, CNPJ: 92.958.883/0001-65, neste ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste**, CNPJ 11.022.019/0001-55, representado pelo Sr. Luis Claudio Gomes Barbosa;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro**, CNPJ: 34.066.944/0001-83, neste ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil**, CNPJ 34.060.749/0001-46, representado pelo Sr. Walmir de Lemos;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviárias do Litoral de Santa Catarina**, CNPJ 82.583.972/0001-10, representado pelo Sr. Jerônimo Miranda Netto;

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba**, CNPJ 08.354.318/0001-82, representado pelo Sr. José Cleófas Batista de Brito;

O **Sindicato dos Ferroviários de Bauru e Mato Grosso do Sul**, CNPJ 50.540.871/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Roberval Duarte Placce;

O **Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará**, CNPJ: 07.339.963/0001-63, este ato representado pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários;

e

**Infra S.A.**, CNPJ 42.150.664/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**;

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se, no âmbito da empresa acordante, aos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA, na forma do Art. 17, I, da Lei 11.483, de 2007.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Infra S.A. reajustará, a partir de maio de 2026, em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a tabela salarial dos empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, independentemente de sua base territorial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS / REMUNERAÇÃO**

A Infra S.A. pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a Infra S.A. suspender o serviço administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS**

A Infra S.A. concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Parágrafo Primeiro - A Infra S.A. realizará o pagamento integral da remuneração de férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT até o quinto dia útil do mês de gozo da mesma.

Parágrafo Segundo - A Empresa praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, desde que solicitado pelo empregado e acordado com a chefia imediata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO**

A Infra S.A. adiantará, a pedido dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias de janeiro à junho, metade do 13º (décimo terceiro salário).

#### **CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS / CÁLCULO**

Caso a Infra S.A. venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos

empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, em observância às disposições da CLT e do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A Infra S.A. pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A Infra S.A. pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado mediante apresentação do respectivo laudo técnico.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A Infra S.A. fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% (cinquenta por cento) para o cartão alimentação e 50% (cinquenta por cento) para o cartão refeição, no valor de R\$ 1.111,95 (um mil cento e onze reais e noventa e cinco centavos), a partir de maio de 2026, mantidas as condições e regulamentações vigentes.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Infra S.A. concederá aos empregados oriundos da extinta RFFSA, de acordo com a necessidade de cada empregado, vale transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, considerando o percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - A Infra S.A. concederá Vale-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto no caput se dará em pecúnia como forma de adiantamento dos valores utilizados para o descolamento ao trabalho, sendo considerado de natureza indenizatória, não se integrando de maneira alguma ao salário mensal do empregado para nenhum efeito.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE**

A Infra S.A. reembolsará, a título de auxílio saúde, aos empregados da extinta RFFSA, as despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 313,67 (trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos), a partir de maio de 2026. Para dependente legal ou filho estudante universitário até 24 anos, o reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 156,10 (cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), a partir de maio de 2026.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO**

A Infra S.A. pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede 2 (dois) anos, a Infra S.A. arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

A Infra S.A. concederá o auxílio materno-infantil no valor praticado de R\$ 592,78 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a partir de maio de 2026, por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da concessão, a Infra S. A. pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitada a 02 (duas) crianças.

Parágrafo Segundo – O benefício acima de 02 (duas) crianças será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A Infra S.A. concederá aos empregados auxílio no valor de R\$ 817,48 (oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), a partir de maio de 2026, por filho ou dependente portador de doença (listadas nos parágrafos desta cláusula) e/ou com deficiência.

Parágrafo Primeiro - Para percepção do benefício previsto no caput, serão considerados os dependentes portadores das seguintes doenças:

- I - transtornos mentais que comprometam o desenvolvimento da vida diária – AVD, tornando-os dependentes de terceiros;
- II - diabetes tipo/DM 1;
- III - doença de Parkinson e demência de qualquer etiologia.

Parágrafo Segundo - Para a concessão do benefício, o empregado deverá encaminhar requerimento por intermédio do Sistema Ordem de Serviço de Gestão de Pessoas - OGSP contendo:

- I - Laudo emitido por médico ou pela APAE;
- II - Diagnóstico conclusivo, com a indicação do Código Internacional de Doenças - CID;

- III - Descrição das limitações dos dependentes deficientes;
- IV - Uso de medicamentos, sejam estes controlados ou não;
- V - prognósticos de recuperação; e
- VI - outros informes considerados relevantes, a critério do médico ou de outros profissionais assistentes.

Parágrafo Terceiro - Os documentos listados no parágrafo segundo deverão ser atualizados anualmente para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Infra S. A., apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Parágrafo Quinto - O auxílio para filho ou dependente com deficiência poderá ser acumulado com Auxílio Materno Infantil até o filho ou dependente completar a idade constante no caput da Cláusula Décima Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

A Infra S.A. complementar a remuneração do empregado afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive 13º salário e benefícios, de modo a que continue percebendo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dentro do ano civil, a remuneração líquida em exercício.

Parágrafo Primeiro - A complementação do auxílio por incapacidade temporária será concedida, única e exclusivamente, mediante a apresentação pelo empregado da Carta de Concessão do benefício previdenciário e histórico de créditos do benefício fornecidos pelo INSS, via sistema OSGP ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O prazo de complementação por 60 (sessenta) dias iniciará sua contagem a partir da Data de Início do Benefício – DIB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA ESPECIAL**

A Infra S. A. fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela Infra S. A., para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado, desde que desenvolva suas atividades laborais nas dependências da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS**

### **1. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

1.1 Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído o BANCO DE HORAS para os empregados da Infra S.A. definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

1.2 O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada período de 06 (seis) meses, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e nesta Norma Geral de Frequência da Infra S.A..

1.3 Para efeito do Banco de Horas, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para a refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Geral de Frequência da Infra S.A..

1.4 Em razão da adoção da compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego do Banco de Horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, exceto quanto à reposição do recesso de final de ano, que obedecerá às orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

1.5 O Acordo abrange todos os empregados da Infra S.A., com exceção do(os):

I -Diretores e ocupantes de cargos de confiança/comissão, dispensados do registro de frequência;

II -Empregados cedidos ou liberados; III -Estagiários e jovens aprendizes.

1.6 Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho 08 (oito) horas, quando autorizadas pelo titular da unidade, serão registradas nos controles de horários dos respectivos registros de frequência e lançadas no Banco de Horas.

1.7 Quando o acúmulo de banco de horas positivo não for previamente autorizado pela chefia imediata ou titular da unidade, se mesmo assim o empregado registrar a frequência após o encerramento da jornada de trabalho, o sistema aceitará o registro de frequência do empregado e registrará em seu espelho de ponto a seguinte mensagem: “Descumprimento de Norma, Banco de Horas Não Autorizado”.

1.8 Para fins de aferição do banco de horas, o SREP conterà as seguintes funcionalidades:

I -Compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II -Consulta do quantitativo de horas acumuladas.

1.9 As horas excedentes à jornada de trabalho diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I -as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II -as horas armazenadas não poderão exceder a:

a. 2 (duas) horas diárias, conforme art. 61 da CLT.;

b. 36 (trinta e seis) horas no mês; e

c. 60 (sessenta) horas no período de 6 (seis) meses.

1.10 Para a compensação das horas excedentes registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar anuência à chefia imediata com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia, a limitação de até 30% (trinta por cento) de ausência do contingente da área.

1.11 A critério do empregado, este poderá utilizar o saldo do banco de horas para compensar as horas do recesso de fim de ano.

1.12 As horas executadas em sobre jornada de segunda a sexta-feira serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora de banco.

1.13 As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas previamente pela autoridade competente, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas de banco.

1.14 A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I -24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II -48 (quarenta e oito) horas por mês.

1.15 É permitida a utilização de horas positivas de banco de horas agregadas a período de férias ou Abono Regimental desde que respeitado o limite máximo constante dos incisos do caput.

1.16 Ao final de cada período de 06 (seis) meses, o saldo do Banco de Horas será liquidado da seguinte maneira:

I -as horas positivas serão liquidadas automaticamente mediante o uso compulsório até o final o mês subsequente; e

II -as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento no mês subsequente.

1.17 A Infra S.A. realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das horas não trabalhadas e das horas compensadas no Banco de Horas.

1.18 A Infra S.A. disponibilizará a cada empregado extrato do Banco de Horas contendo as horas de crédito do respectivo mês e a discriminação do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

1.19 Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação do titular da unidade, para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS.

1.20 As faltas não justificadas e as saídas antecipadas que não forem autorizados pelo titular da unidade administrativa não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

1.21 No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento de aposentadoria por invalidez) o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

1.22 O empregado que for nomeado para ocupar cargo de confiança caso possua banco de horas negativas, terá estas horas descontadas, mas caso possua banco de horas positivas, receberá por estas em pecúnia.

1.23 O empregado que for cedido/movimentado ou que solicite licença sem remuneração, caso possua saldo no banco de horas, terá seu saldo apurado e gerado acerto na folha de pagamento do mês posterior à concessão da licença ou publicada a movimentação.

1.24 Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do BANCO DE HORAS do empregado será ajustado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

1.25 O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a Empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

1.26 O Banco de Horas tem vigência a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias e é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo, assim, as suas datas base.

1.27 O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do Acordo Coletivo de Trabalho, caso não haja prorrogação do mesmo, será pago em pecúnia em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

1.28 Fica acordado entre as partes a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme art. 1º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDA DISCIPLINAR**

A Infra S. A. submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A Infra S. A. deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A Infra S. A. dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE**

A Infra S. A. compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, pessoa com deficiência, permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL**

A Infra S. A. não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela Infra S. A.

Parágrafo Quinto - A Infra S. A. entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A Infra S. A. se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR7.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS DA EXTINTA FEPASA**

A Infra S. A. obriga-se a resguardar aos empregados do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo do Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Infra S.A. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL**

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na lei Estadual nº 2061 de 13 de abril de 1953.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA JURIDICA AO EMPREGADO**

A Infra S. A. prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de

profissional especializado da Assessoria Jurídica da Infra S. A., que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A Infra S. A. providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da Infra S. A.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO/ GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO**

A Infra S. A. abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado, desde que esteja lotado na Infra S. A.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO/ FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS**

A Infra S.A. assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou pessoa com deficiência o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS**

A Infra S. A. pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A Infra S. A. compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado Superintendência de Gestão de Pessoas.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE SAÚDE**

A Infra S. A., por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, formulará e executará programas médico sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE**

A Infra S.A. viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

## **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

A Infra S.A. concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados – 5 (cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados – 90 dias/homens/mês durante o ano.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Infra S. A. concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes. Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A Infra S. A. depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A Infra S.A. se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's –Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na Infra S.A., de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS**

Defere-se a garantia de salários e consecutórios ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

A Infra S.A tem a intenção de implementar Plano de Demissão Voluntária, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre as partes acordantes por motivos da aplicação dos dispositivos do presente Acordo serão dirimidas em consonância com a CLT e legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

A prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos do presente Acordo ficarão subordinadas à aprovação Das partes acordantes, com observância do disposto na CLT e demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições contidas no presente Acordo constam cláusulas do acordo em vigor firmado, reproduzidas literalmente do firmados entre as mesmas partes.

Brasília, 28 de Agosto de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários

*(assinado eletronicamente)*

**Edna Ribeiro Bezerra**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH

*(assinado eletronicamente)*

**Paulino Rodrigues de Moura**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e de Santa Catarina

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul

*(assinado eletronicamente)*

**Luis Claudio Gomes Barbosa**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

*(assinado eletronicamente)*

**Walmir de Lemos**

*(assinado eletronicamente)*

**Jerônimo Miranda Netto**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviárias do Litoral de Santa Catarina

*(assinado eletronicamente)*

**José Cleófas Batista de Brito**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba

*(assinado eletronicamente)*

**Roberval Duarte Placce**

Sindicato dos Ferroviários de Bauru e Mato Grosso do Sul

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Aparecido Felício**

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará

*(assinado eletronicamente)*

**Jorge Luiz Macedo Bastos**

Infra S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Aparecido Felício, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CLEOFAS BATISTA DE BRITO, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Miranda Netto, Usuário Externo**, em 29/08/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULINO RODRIGUES DE MOURA, Usuário Externo**, em 29/08/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR registrado(a) civilmente como VALMIR DE LEMOS, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL DUARTE PLACCE, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA RIBEIRO BEZERRA, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 31/08/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Gomes Barbosa, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11730007** e o código CRC **B1B6906E**.



**Referência:** Processo nº 50050.002226/2026-75



SEI nº 11730007

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: